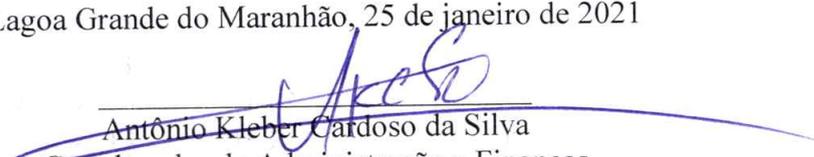


TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento na Lei Federal nº 114065/2020 e no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa jurídica **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 08.989.489/0001-88, que tem como objeto a prestação de serviços singulares: Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais pra exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos municípios; Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocados praticada pela União Federal; Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomada de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais; Defesa de Execuções Fiscais, proveniente de Receita Federal contra a Fazenda Pública; Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Auditoria em Processo Licitatório realizados pela CPL; Consultoria e Auditoria em processos e procedimentos administrativos parta a regularização do pagamento as despesas públicas; Elaboração de Pareceres; Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; Consultoria Jurídica presencial. Pelos serviços será paro o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Na forma da Lei 14065/2020 e do art. 13, II e 25, II da Lei 8.666/93

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão, 25 de janeiro de 2021


Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP

